

# SUMÁRIO

**BOLETIM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Nº 5** **ANO I** **SET/OUT 1992**

**CORPO DELIBERATIVO**  
**Conselheiros**

RAFAEL IATAURO – **Presidente**  
 QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA – **Vice-Presidente**  
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO – **Corregedor-Geral**  
 JOÃO FÉDER  
 CÂNDIDO MARTINS DE OLIVEIRA  
 JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA  
 NESTOR BAPTISTA

**CORPO ESPECIAL**  
**Auditores**

RUY BAPTISTA MARCONDES  
 OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL  
 JOAQUIM ANTÔNIO AMAZONAS PENIDO MONTEIRO  
 FRANCISCO BORSARI NETTO  
 ROBERTO MACEDO GUIMARÃES  
 MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
 GOYÁ CAMPOS

**PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO**  
**AO TRIBUNAL DE CONTAS**  
**Procuradores**

JOÃO B. CABRAL JÚNIOR – **Procurador-Geral**  
 ALIDE ZENEDIN  
 ANTONIO NELSON VIEIRA CALABRESI  
 RAUL VIANA JÚNIOR  
 TÚLIO VARGAS  
 AMAURY DE OLIVEIRA E SILVA  
 LUIZ CARLOS DOS SANTOS MELLO  
 PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI (em substituição)

**DIRETORIA GERAL**

JOSÉ MATTEUSSI – **Diretor-Geral**

**CORPO ESPECIAL**

Um ano e meio após a criação do Tribunal de Contas, a Lei nº 171, de 15.12.48, criou o Corpo Especial, constituído de dois Auditores, fixando-se a atual composição de sete Auditores somente a partir de 11.08.67, pela Lei nº 5615 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Nesse interregno, houve diversas alterações, tanto de número como de denominação, por meio das leis 268/49, 534/51, 639/51, 4224/60, 4584/62 e 5431/66, ao longo do qual foram também denominados Juiz Substituto e Ministro Substituto.

Incumbe, aos auditores, a substituição dos conselheiros em suas faltas ou impedimentos eventuais, com as mesmas garantias e impedimentos dos titulares. Cabe, ainda, a apresentação ao Plenário, por escrito, de relatório sobre as tomadas de contas dos agentes de rendas estaduais e sobre as contas prestadas pelos municípios paranaenses – neste caso, sob forma de Parecer Prévio.

Apesar de estarem lotados na Auditoria poucos funcionários, o empenho, a dedicação e a competência desses servidores têm permitido, de forma exemplar, que os auditores se desincumbam de suas obrigações sem prejuízo da celeridade e da qualidade dos exames procedidos nos processos afetos à Auditoria.

O corpo especial é composto dos auditores Ruy Baptista Marcondes, Oscar Felipe Loureiro do Amaral, Joaquim Antônio Amazonas Penido Monteiro, Francisco Borsari Netto, Roberto Macedo Guimarães, Marins Alves de Camargo Neto e Goyá Campos.

**COMUNICADOS**

- APOSENTA-SE AUDITOR ..... 2
- FABIANO CAMPÊLO ..... 2
- CURSOS AOS FUNCIONÁRIOS DO TC ..... 2
- GOYÁ CAMPOS NO TC ..... 2
- ATUAÇÃO DO TRIBUNAL ..... 2

**NOTICIÁRIO**

- SEMINÁRIO SOBRE ADIANTAMENTOS ..... 2
- ENTIDADES EDUCACIONAIS ..... 3
- SEMINÁRIO SOBRE EMPRESAS  
MUNICIPAIS ..... 3
- TC EM BRASÍLIA ..... 3
- MORALIDADE ADMINISTRATIVA ..... 3

**DOCTRINA**

- O CONTROLE SOCIAL ..... 4

**DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO**

- ESTADUAL ..... 4
- MUNICIPAL ..... 5

**LEGISLAÇÃO**

- FEDERAL ..... 7
- ESTADUAL ..... 7



Auditor Ruy Baptista Marcondes, o mais antigo integrante do Corpo Especial.



## APOSENTA-SE AUDITOR FABIANO CAMPÊLO

Depois de trinta e quatro anos servindo ao Paraná, seis destes em atividade no Tribunal de Contas, aposentou-se, em setembro, o Auditor Fabiano Saporiti Campêlo.

Campêlo ingressou no serviço público como funcionário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado – IPASE. Desempenhou atividades em diversos setores públicos, como a chefia da 1ª Zona Eleitoral de Curitiba, o cargo de Secretário Chefe da Casa Civil e a Presidência da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, dentre outros, sempre com destaque.

No dia 24 de setembro último, em Sessão Plenária desta Corte, foi julgado legal o ato aposentatório, data em que sua atuação foi objeto de destacado relato.

## CURSOS AOS FUNCIONÁRIOS DO TC

Como parte do programa de aperfeiçoamento e treinamento de pessoal, que vem sendo realizado pela Diretoria de Recursos Humanos, desde o início do corrente ano, foram desenvolvidas mais duas atividades realizadas no auditório do TC.

No período de 31 de agosto a 04 de setembro, curso sobre "Legislação Tributária e Direito Tributário" foi ministrado por técnicos da Secretaria da Fazenda, versando sobre recursos fiscais, alíquotas, reduções na base de cálculo, isenção tributária, crédito tributário, autos de infração, todos os temas voltados ao ICMS.

E, em 14 de setembro, uma palestra proferida pela Doutora Maria Sylvania Zanella Di Pietro, mestre, doutora e livre-docente em Direito Administrativo na Faculdade de Direito da USP, Procuradora do Estado, em exercício na Assessoria Jurídica do Governo do Estado de São Paulo. O evento versou sobre os temas "Licitação para Publicidade" e "Economicidade".

## SEMINÁRIO SOBRE ADIANTAMENTOS

Com o propósito de dar seguimento a uma série de encontros realizados entre o Tribunal de Contas e organismos públicos estaduais, foi realizado, no mês de setembro, "Seminário sobre Adiantamentos", no auditório do TC, dirigido especialmente às fundações transformadas em autarquias.

Estiveram presentes cerca de cem técnicos, representando vinte e seis autarquias, aos quais foram prestados amplos esclarecimentos a respeito dos procedimentos que devem ser considerados quando da tomada dos adiantamentos e das respectivas comprovações junto ao Tribunal.

O Seminário proporcionou aos seus participantes o entendimento do Tribunal sobre a matéria, com a exposição das irregularidades mais comuns na montagem dos processos probatórios da aplicação dos recursos, tudo com o propósito de esclarecer dúvidas e fazer com que a documentação possua o máximo de correção.

## GOYÁ CAMPOS NO TC

Por indicação e homologação da Assembléia Legislativa, Goyá Campos, nomeado por decreto governamental, assumiu o cargo de auditor do Corpo Especial do Tribunal de Contas. Durante a solenidade de posse estiveram presentes o Governador Roberto Requião, deputados estaduais e membros do TC.

Goyá Campos, advogado militante, exerceu vários cargos na área jurídica, tanto na Secretaria da Justiça, quanto na Prefeitura Municipal de Curitiba. Destacou-se, também, como Diretor-Geral da Secretaria de Justiça, Secretário do Governo Municipal e Procurador Geral de Curitiba. No Governo Roberto Requião, Campos desempenhou a função de Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania.



Auditor Goyá Campos.

## ATUAÇÃO DO TRIBUNAL

Nos meses de setembro e outubro, o Plenário do Tribunal de Contas atingiu os seguintes resultados:

- sessões do Tribunal Pleno . . . . . 17;
- resoluções proferidas . . . . . 5.002;
- acórdãos proferidos . . . . . 523;
- certidões concedidas . . . . . 99;
- atas aprovadas . . . . . nº 67 a 80;
- atas publicadas . . . . . nº 63 a 75.

## NOTICIÁRIO



Diretor Alberto Aguirre Calabresi, da Diretoria Revisora de Contas, Conselheiro Rafael Iatauro e o Conselheiro Nestor Baptista.

## ENTIDADES EDUCACIONAIS

No dia 18 de setembro, na Universidade Estadual de Ponta Grossa, o Tribunal de Contas deu início a uma série de "Seminários sobre Entidades Educacionais", destinados a técnicos e dirigentes de unidades do ensino de terceiro grau da rede estadual. Nos dias 21 e 24 de outubro, as reuniões tiveram lugar nas Universidades Estaduais de Maringá e Londrina, respectivamente, todas com o objetivo de proporcionar uma troca de informações sobre a legislação vigente e procurar sanar dúvidas em processos de natureza técnico-contábil.

Com previsão de realização de um encontro de igual natureza em Cascavel, os seminários englobam um temário dividido em 20 capítulos especiais: O Provimento 01/87 do TC, Processamento da Receita e da Despesa, Licitações, Contratos, Pessoal, Locação, Obras, Seguros, Material Permanente, Equipamentos de Informática, Publicidade, Combustíveis, Livros, Adiantamentos, Almoxrifado, Patrimônio, Honorários Advocatórios, Contratações de Serviços, Pagamento Antecipado e Subvenções e Auxílios.

## SEMINÁRIO SOBRE EMPRESAS MUNICIPAIS

O Tribunal de Contas do Paraná realizou no mês de outubro, em Londrina e Foz do Iguaçu, "Seminário sobre Empresas Municipais" destinado a empresas públicas e sociedades de economia mista, com o objetivo de discutir e esclarecer assuntos ligados ao seu melhor funcionamento.

Foram analisadas informações técnicas que envolvem o sistema de prestação de contas, auditorias, administração de pessoal, com o objetivo principal de aperfeiçoar os respectivos processos a que estão sujeitos os órgãos públicos.

Com a presença de conselheiros e assessores técnicos do Tribunal, os seminários reuniram representantes de trinta e seis organizações municipais e foram divididos em três temas básicos: "O Tribunal de Contas do Paraná

e as Empresas Municipais", "Processo Decisório" e "Administração de Pessoal".

## TC EM BRASÍLIA

Foi realizado no Senado Federal, em setembro, Seminário com o objetivo de discutir o projeto que visa a substituir o Decreto-lei 2.300/86, que tem como Relator-Geral o Senador Pedro Simon. Este projeto compõe-se de outros três, de autoria do Deputado Luiz Roberto Ponte, do Senador Fernando Henrique Cardoso e do Senador Elcio Alvares.

Estavam presentes ao Seminário representantes de diversas entidades nacionais e membros dos Tribunais de Contas da União, do Rio de Janeiro, do Distrito Federal, do Amazonas, do Acre, do Paraná, dentre outros.

Nesse encontro, o Paraná apresentou propostas ao projeto, originadas de estudo elaborado por técnicos da Casa e enviadas, a pedido, ao Relator Senador Simon.

Na mesma ocasião, o Ministro Carlos Átila, Presidente do TCU, fez convite ao Presidente Iatauro para colocar em prática o artigo 100, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, que confere o direito de conveniar com os Estados para fiscalização de órgãos públicos. A minuta do convênio, a ser assinado nos próximos dias, já foi aprovada pelos Tribunais envolvidos.

## MORALIDADE ADMINISTRATIVA

O Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Milton Luiz Pereira, esteve nesta Corte de Contas dia 30 de outubro proferindo palestra sobre um dos mais discutidos temas do momento: "A Moralidade Administrativa".

Milton Luiz Pereira é o primeiro jurista paranaense que chega à alta cúpula do Poder Judiciário no último século, destacando-se como uma das grandes figuras jurídicas do Paraná.

O Ministro enfatizou seu otimismo em relação ao País e salientou que o momento histórico que vive o Brasil é extraordinariamente pedagógico, pois serve de estímulo para que a ética seja ressuscitada e isso impulsiona a realização de uma boa administração pública.



Procurador-Geral do Estado Carlos Frederico Marés de Souza, Ministro Milton Luiz Pereira, Conselheiro Rafael Iatauro e o Conselheiro Nestor Baptista, durante palestra sobre "A Moralidade Administrativa".

## O CONTROLE SOCIAL

DÚLIO LUIZ BENTO



O controle governamental, na maior parte dos países, é feito pelo parlamento. Assim ocorre no Brasil. Ao Legislativo está conferido o denominado controle externo, o qual desempenha papel de relevância no processo fiscalizador e é bipartido em controle político e técnico. Este último é realizado pelo Tribunal de Contas, na forma constitucional e das leis, por intermédio da auditoria financeira e orçamentária, pela fiscalização permanente dos ordenadores de despesa e pelo exame e julgamento das contas dos administradores.

A nova Constituição Federal, objetivando a ampliar o horizonte controlador, criou mecanismos que permitem a qualquer do povo exercer efetivo exame da regularidade dos atos do administrador, institu-

cionalizando um verdadeiro controle social.

Desta forma, o cidadão e as entidades representativas de segmentos sociais dispõem agora dos seguintes institutos constitucionais, entre outros:

1. direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de Poder. 2. mandado de segurança coletivo. 3. "habeas-data". 4. a ação popular. 5. acesso às contas dos Municípios, as quais, durante sessenta dias, ficarão à disposição de qualquer contribuinte. 6. denúncia perante o Tribunal de Contas de irregularidades ou ilegalidades cometidas.

Este formidável instrumental de controle permitirá que, em sentido complementar, a sociedade organizada denuncie os excessos cometidos com o dinheiro público e salvguarde as ações administrativas do Poder Público. Essa mesma sociedade, de maneira eclética, procura eliminar o estado letárgico em que se encontrava, participando ativamente dos movimentos reformistas que orientam esta última década.

A imprensa, nesse campo, tem prestado um extraordinário serviço à democracia, trazendo ao conhecimento público os fatos ilegais e as ações lesivas praticadas no âmbito das instituições executivas governamentais.

O tempo, com certeza, permitirá à comunidade responder prontamente à altura de tão formidável encargo constitucional, oferecendo-lhe condições para sedimentar posição nessa nova linha de pensamento.

O controle social está lançado e a administração pública deve preparar-se para recebê-lo já que não serão admitidos óbices a se opor, com resistência, à realização da nobre missão desse tipo de acompanhamento.

Outubro — 1992

DECISÕES DO  
TRIBUNAL PLENO

## ESTADUAL

## LICITAÇÃO

Relator: Conselheiro João Féder  
Protocolo nº: 16.775/92-TC.  
Origem: Fundação Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

Interessado: Diretor-Presidente  
Decisão: Resolução nº 13.349/92-TC. - (unânime)

**"Consulta: Dificuldade, por parte do Consulente, em realizar licitação, na modalidade de convite, para aquisição de insumos devido a falta de interessados. Impossibilidade de se utilizar a forma de Consulta de Preços, por inexistir tal modalidade no Estatuto e Regulamento das Licitações (DL 2.300/86 e DE 700/91)."**

## LICITAÇÃO

Relator: Conselheiro Artagnão de Mattos Leão  
Protocolo nº: 21.639/92-TC.  
Origem: Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

Interessado: Diretor-Presidente  
Decisão: Resolução nº 16.388/92-TC. - (unânime)

**"Consulta. Licitação — produto a ser licitado de alta complexidade técnica. Possibilidade da aplicação de pré-qualificação nos termos do DL 2.300/86-Art. 80 e DE 700/91-Art. 35, para posterior realização do processo licitatório."**

## LICITAÇÃO

Relator: Auditor Francisco Borsari Netto  
Protocolo nº: 20.577/92-TC.  
Origem: Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Interessado: Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura  
Decisão: Resolução nº 15.650/92-TC. - (unânime).

**"Consulta. Empresa vencedora de licitação que não possui credencial do fabricante para prestar manutenção de equipamentos e garantia de instalação. Revogação do procedimento licitatório por interesse público (DL 2300/86 - art. 39)."**

## LICITAÇÃO — DISPENSA

Relator: Conselheiro Cândido Martins de Oliveira  
Protocolo nº: 18.298/92-TC.

Origem: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A.  
Interessado: Liquidante — BADEP

Decisão: Resolução nº 13.391/92-TC. - (unânime)

**"Consulta. Contratação de empresas de transporte para cumprimento dos mandados de busca e apreensão de bens dados em garantia. Caracterizada a emergência na celebração do contrato, há possibilidade de dispensa de licitação."**

## SOCIEDADE CIVIL

Relator: Conselheiro Cândido Martins de Oliveira  
Protocolo nº: 10.300/92-TC.

Origem: Secretaria Especial de Ouvidoria Geral do Estado  
Interessado: Secretário de Estado

Decisão: Resolução nº 15.557/92-TC. - (unânime)

**"Relatório de Auditoria. Constatação de vícios de formação e de caracterização do "Programa Nosso", uma vez que foi constituído como sendo sociedade civil sem fins lucrativos, oriunda de contrato celebrado por empresas públicas estaduais, sendo pois desprovido de sustentação legal. Repasse de recursos públicos e cessão de funcionários ao citado programa, por não ser ente administrativo, apresenta-se irregular."**

## MUNICIPAL

## ADMISSÃO DE PESSOAL

Relator: Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira  
Protocolo nº: 23.060/92-TC.

Origem: Município de Marmeleiro

Interessado: Prefeito Municipal

Decisão: Resolução nº 14.813/92-TC. - (unânime)

**"Consulta. Admissão de pessoal por prazo determinado. Contratação face ao excepcional interesse público. Impossibilidade de efetuar o ato, visto que as contratações de qualquer natureza estão temporariamente vedadas pela legislação eleitoral (cf. Lei 8.214/91)."**

## ADMISSÃO DE PESSOAL

Relator: Conselheiro João Féder

Protocolo nº: 22.289/92-TC.

Origem: Município de Ponta Grossa

Interessado: Prefeito Municipal

Decisão: Resolução nº 14.190/92-TC. - (unânime)

**"Consulta. 1. Contratação de pessoal por período determinado. Impossibilidade por tratar-se de período eleitoral, nos termos da LF 8.214/91 - art. 29. 2. Lei municipal que autoriza prorrogação de contratos com prazo determinado - Inconstitucionalidade (CE/89 - art. 27, IX)."**

## AGENTES POLÍTICOS - REMUNERAÇÃO

Relator: Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira  
Protocolo nº: 23.732/92-TC.

Origem: Município de Borrazópolis

Interessado: Presidente da Câmara Municipal

Decisão: Resolução nº 15.069/92-TC. - (unânime)

**"Consulta: Fixação de remuneração dos agentes políticos do município para a próxima legislatura; respeitando as normas legais e atinentes à questão."**

## BEM IMÓVEL - DOAÇÃO

Relator: Conselheiro João Féder

Protocolo nº: 13.859/92-TC.

Origem: Município de Coronel Vivida

Interessado: Presidente da Câmara Municipal

Decisão: Resolução nº 13.350/92-TC. - (unânime)

**"Consulta. Prefeito e Vereador, que após deixarem seus cargos eletivos, se associem a indústria beneficiada com doação de área para sua instalação. Ato que possui aprovação legislativa municipal. Impedimento legal, baseado na CF/88 - art. 37, "caput", que faz menção ao princípio da moralidade administrativa, cuja ausência é fundamento de nulidade."**

## COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Relator: Auditor Roberto Macedo Guimarães

Protocolo nº: 14.798/92-TC.

Origem: Município de São Jerônimo da Serra

Interessado: Prefeito Municipal

Decisão: Resolução nº 14.112/92-TC. - (por maioria)

**"Comprovação de Auxílio - Irregularidades. Decreto Municipal que dispensa licitação, não encontra guarida nos casos previstos no DL 2.300/86 - Ato nulo de pleno direito."**

## CONSELHO MUNICIPAL - CRIAÇÃO

Relator: Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira  
Protocolo nº: 18.305/92-TC.

Origem: Município de Santa Mariana

Interessado: Diretor do Departamento de Fazenda da Prefeitura Municipal

Decisão: Resolução nº 13.433/92-TC. - (unânime)

**"Consulta. Procedimento legal para remuneração de membros, dotados de mandato eletivo, que visam**

**compor Conselho criado por Lei Municipal. Obrigatoriedade da inclusão das despesas com o pagamento da citada remuneração na Lei Orçamentária do Município."**

## CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Relator: Conselheiro Quielse Crisóstomo da Silva

Protocolo nº: 19.211/92-TC.

Origem: Município de Londrina

Interessado: Prefeito Municipal

Decisão: Resolução nº 17.003/92-TC. - (unânime)

**"Contratação de Pessoal. Provimento 01/89-TC. Contratação por prazo determinado de aprendizes, regido pelo Decreto 31.546/52. Legalidade."**

## DESPESAS

Relator: Conselheiro Nestor Baptista

Protocolo nº: 15.242/92-TC.

Origem: Município de Ortigueira

Interessado: Vice-Prefeito Municipal

Decisão: Resolução nº 13.220/92-TC. - (unânime)

**"Consulta. Despesas realizadas por ex-prefeito sem a realização do devido empenho. Ato ilegal visto a obrigatoriedade estatuída no art. 60 da LF 4.320/64, que veda pagamentos sem empenho prévio."**

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Relator: Conselheiro Nestor Baptista

Protocolo nº: 23.019/92-TC.

Origem: Município de Dois Vizinhos

Interessado: Prefeito Municipal

Decisão: Resolução nº 16.551/92-TC. - (unânime)

**"Consulta. Solicitação de encaminhamento operacional para suplementação de dotações orçamentárias, em face do esgotamento de saldos consignados no Orçamento, devido aos altos índices inflacionários. Possibilidade, em caráter excepcional, desde que os recursos utilizados obedecem à real disponibilidade financeira e que haja prévia autorização legislativa para a abertura de créditos adicionais necessários. Reiterada a decisão exarada na Resolução nº 11.294/89."**

## FGTS - DEPÓSITO

Relator: Conselheiro João Féder

Protocolo nº: 25.852/92-TC.

Origem: Município de Medianeira

Interessado: Prefeito Municipal

Decisão: Resolução nº 15.512/92-TC. - (unânime)

**"Consulta. Município que instituiu Regime Jurídico Único - Estatutário. Depósito do FGTS para servidores, ainda sob regime da CLT e cuja estabilidade está amparada pelo artigo 19 - ADCT e pelo artigo 41, da Constituição Federal. Legalidade do ato."**

## ORÇAMENTO MUNICIPAL

Relator: Auditor Marins Alves de Camargo Neto

Protocolo nº: 18.812/92-TC.

Origem: Município de Bela Vista do Paraíso

Interessado: Prefeito Municipal

Decisão: Resolução nº 14.153/92-TC. - (unânime)

**"Consulta. Defeso ao Poder Público realizar o pagamento das tarifas de consumo de água e de energia elétrica à população carente do Município, pois são despesas estranhas ao orçamento municipal."**

## PREFEITO MUNICIPAL

Relator: Conselheiro Nestor Baptista

Protocolo nº: 25.853/92-TC.

Origem: Município de Santa Fé

Interessado: Presidente da Câmara Municipal

Decisão: Resolução nº 15.112/92-TC. - (unânime)

**“Consulta. Prefeito que optou pela remuneração do cargo público do qual se encontra afastado (cf. art. 38, II da Constituição Federal), possui direito a verba de representação, na proporção prevista na Lei Orgânica do Município.”**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Relator: Auditor Francisco Borsari Netto  
Protocolo nº: 7.296/91-TC.  
Origem: Município de Iguaraçu  
Interessado: Prefeito Municipal  
Decisão: Resolução nº 17.208/92-TC. - (unânime)  
**“Prestação de Contas Municipal. Exercício de 1990. Aprovação das contas do Legislativo. Desaprovação das contas do Executivo, por não ter atendido o percentual mínimo para despesas no setor educacional previsto constitucionalmente.”**

### PROJETO DE LEI – REMISSÃO DE TRIBUTOS

Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão  
Protocolo nº: 22.451/92-TC.  
Origem: Município de Nova Londrina  
Interessado: Presidente da Câmara Municipal  
Decisão: Resolução nº 14.382/92-TC. - (unânime)  
**“Consulta. Projeto de Lei, que autoriza remissão de pagamento de taxa de pavimentação asfáltica. Possibilidade, desde que observados os requisitos do artigo 172 do CTN.”**

### PUBLICIDADE

Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão  
Protocolo nº: 5.946/92-TC.  
Origem: Município de Tupãssi  
Interessado: José de Lava  
Decisão: Resolução nº 16.633/92-TC - (unânime)  
**“Denúncia. Publicidade – promoção pessoal. Lesão à moralidade pública. Vinculação de publicidade com cunho promocional do agente público. Ato ilegal e imoral. – Procedência da Denúncia com a responsabilização do ordenador das despesas.”**

### PUBLICIDADE

Relator: Conselheiro Nestor Baptista  
Protocolo nº: 11.673/92-TC.  
Origem: Município de Umuarama  
Interessado: Prefeito Municipal  
Decisão: Resolução nº 13.473/92-TC. - (unânime)  
**“Consulta. Obrigatoriedade do procedimento licitatório para contratação de serviços de publicidade em geral, conforme estabelece a legislação em vigor. A escolha do “órgão oficial” de imprensa far-se-á, também, via licitação.”**

### RECURSO DE REVISTA

Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão  
Protocolo nº: 4.103/92-TC.  
Origem: Município de Terra Roxa  
Interessado: Prefeito Municipal  
Decisão: Resolução nº 13.546/92-TC. - (por maioria)  
**“Recurso de Revista. Regular os gastos com publicidade face a boa-fé do administrador municipal. Recurso provido.”**

### RECURSO DE REVISTA

Relator: Conselheiro Cândido Martins de Oliveira  
Protocolo nº: 18.749/92-TC.  
Origem: Município de Palmeira  
Interessado: Prefeito Municipal  
Decisão: Resolução nº 16.103/92-TC. - (unânime)  
**“Recurso de Revista. Comprovação de Aplicação de Auxílio recebido do Governo do Estado para pagamento do pessoal do magistério. Demonstrada cabalmente**

**a aplicação total do Auxílio aos fins destinados. Recurso recebido e no mérito dado provimento.”**

### REGIME JURÍDICO ÚNICO

Relator: Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira  
Protocolo nº: 17.466/92-TC.  
Origem: Município de Tupãssi  
Interessado: Prefeito Municipal  
Decisão: Resolução nº 13.175/92-TC. - (unânime)  
**“Consulta. Possibilidade de alteração do regime jurídico por parte do município. Opção pelo estatutário. Necessidade da elaboração de nova legislação e de se estabelecer a situação dos atuais servidores frente ao novo regime.”**

### SERVIDOR PÚBLICO

Relator: Conselheiro João Féder  
Protocolo nº: 13.245/92-TC.  
Origem: Município de São Jorge D'Oeste  
Interessado: Prefeito Municipal  
Decisão: Resolução nº 13.088/92-TC. - (unânime)  
**“Consulta. Ascensão funcional de servidor municipal – inexistência do cargo. Necessidade de readaptação no quadro funcional do município. Provimento do novo cargo mediante Certame Público.”**

### SERVIDOR PÚBLICO

Relator: Conselheiro Quielse Crisóstomo da Silva  
Protocolo nº: 19.510/92-TC.  
Origem: Município de Ponta Grossa  
Interessado: Presidente da Câmara Municipal  
Decisão: Resolução nº 14.346/92-TC. - (unânime)  
**“Consulta. Pagamento de complementação salarial a servidores da Câmara Municipal – Ato ilegal devido a ausência de lei municipal que o autorize.”**

### SERVIDOR PÚBLICO – ESTABILIDADE

Relator: Conselheiro Cândido Martins de Oliveira  
Protocolo nº: 16.491/92-TC.  
Origem: Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão  
Interessado: Diretor-Presidente  
Decisão: Resolução nº 13.132/92-TC. - (unânime)  
**“Consulta. 1. Empregados de empresa paraestatal que pertencem à administração indireta não podem ser considerados estáveis, nos termos do art. 19 do ADCT, por ausência de autorização legal. 2. A estabilidade prevista na CF/88 - art. 41 não alcança a administração indireta uma vez que seus funcionários não possuem a qualidade de servidores públicos.”**

### SERVIDOR PÚBLICO – LICENÇA PRÊMIO

Relator: Conselheiro Cândido Martins de Oliveira  
Protocolo nº: 19.178/92-TC.  
Origem: Município de Campo Mourão  
Interessado: Presidente da Câmara Municipal  
Decisão: Resolução nº 14.228/92-TC. - (unânime)  
**“Consulta. Servidor Público Municipal. Concessão de licença prêmio por decênio para aqueles que foram englobados pelo Regime Estatutário. Impossibilidade de usufruir da licença, pois seus efeitos possuem eficácia somente a partir do ingresso no novo regime adotado pelo município, uma vez que o antigo (CLT) não prevê tal direito a seus trabalhadores.”**

### SERVIDOR PÚBLICO – PROMOÇÃO

Relator: Conselheiro Nestor Baptista  
Protocolo nº: 20.549/92-TC.  
Origem: Município de Formosa do Oeste  
Interessado: Prefeito Municipal  
Decisão: Resolução nº 14.306/92-TC. - (unânime)

"Consulta. Promoção de servidor público, por antiguidade, durante período eleitoral. Possibilidade, quando prevista em lei e se não importar na prática de atos vedados pelo art. 29 da Lei 8.214/91."

### SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA

Relator: Conselheiro Cândido Martins de Oliveira  
Protocolo nº: 17.159/92-TC.

Origem: Município de Coronel Vivida

Interessado: Prefeito Municipal

Decisão: Resolução nº 13.392/92-TC. - (unânime)

"Consulta. Servidor público municipal. Aposentadoria. A comunicação do ato aposentatório ao TC, por tratar-se de servidor pertencente ao regime da CLT, possui cunho de mera ciência do desligamento funcional. A análise da matéria é de competência do INSS."

### TRIBUNAL DE CONTAS

Relator: Auditor Francisco Borsari Netto

Protocolo nº: 22.530/92-TC.

Origem: Município de Santa Cecília do Pavão

Interessados: Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal

Decisão: Resolução nº 15.657/92-TC. - (unânime)

"Consulta. Questionamento de competência da Justiça do Trabalho. Objeto da presente arguição "sub judice". Não conhecimento do mérito da questão."

### VEÍCULO – ALIENAÇÃO

Relator: Conselheiro Quielse Crisóstomo da Silva  
Protocolo nº: 21.761/92-TC.

Origem: Município de Jaguapitã

Interessado: Prefeito Municipal

Decisão: Resolução nº 13.266/92-TC. - (unânime)

"Consulta. Alienação de veículo por uma associação, sendo que, anteriormente, esta havia recebido o bem em doação do município. Possibilidade, desde que os recursos da venda sirvam à aquisição de outro bem comunitário, de preferência outro veículo."

### VEREADOR – REMUNERAÇÃO

Relator: Conselheiro Nestor Baptista

Protocolo nº: 23.258/92-TC.

Origem: Município de Floral

Interessado: Prefeito Municipal

Decisão: Resolução nº 14.849/92-TC. - (unânime)

"Consulta. Remuneração de vereadores. Emenda Constitucional nº 01/92 que determina que os subsídios dos edis não poderão ultrapassar os cinco por cento da receita municipal, entendendo-se por receita aquela orçamentariamente prevista. Ainda, são limites para a fixação os valores percebidos pelo prefeito e pelos deputados estaduais."

## LEGISLAÇÃO

### FEDERAL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 2, de 25 de agosto de 1992. Dispõe sobre o plebiscito previsto no art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. D.O.U. nº 168, de 01.09.92.

LEI COMPLEMENTAR Nº 71, de 03 de setembro de 1992. Dá nova redação ao art. 3º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, que "estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências". D.O.U. nº 171, de 04.09.92.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 309, de 16 de outubro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências. D.O.U. nº 200, de 19.10.92.

### ESTADUAL

LEI Nº 10.110, de 13 de outubro de 1992. Acrescenta inciso IV ao art. 23 da Lei 8.933, de 26.01.89 (relativa ao ICMS). D.O.E. nº 3.867, de 14.10.92.

RESOLUÇÃO Nº 3.759-SEAD, de 13 de outubro de 1992. Fixa novos valores limites a que se referem os artigos 23, parágrafo único, 28, 29, 62, inciso II e 74, inciso III, do Decreto Estadual nº 700, de 09.09.91. D.O.E. nº 3.868, de 15.10.92.

RESOLUÇÃO Nº 3.760-SEAD, de 13 de outubro de 1992. Fixa os novos valores limites de competência a serem obedecidos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo. D.O.E. nº 3.868, de 15.10.92.

## EXPEDIENTE

#### Coordenação:

Hamilton Bocchi

#### Supervisão:

Rose Mary B. de C. Vianna

#### Redação:

Antonio Nunes Nogueira, Julio Cesar Melo Lopes

#### Revisão e Divulgação:

Nair Alves, Adriana de Lourdes Simette, Ana Lydia Soares

Bulcão, Caroline Gasparin, Gustavo Faria Rassi,

Jussara Ramos, Terezinha G. F. X. Silveira

#### Arte Gráfica:

Marco Antônio Noronha de Brum

#### Composição de textos:

Oneide Somavila

Publicação Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Saete – Centro Cívico

80530-910 – Curitiba – Paraná

Fax (041) 254-8763

Telex (41)0614

Tiragem: 1.250 exemplares

Distribuição gratuita

PORTO PAGO  
DR/PR  
ISR - 48 - 098/83

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Praça Nossa Senhora Saete - Centro Cívico  
Curitiba - 80530-910 - Paraná